

PROJETO DE LEI COMPLEMENTAR N° 212, DE 1999

REDAÇÃO FINAL

**Altera o parcelamento do solo urbano e os parâmetros urbanísticos da área que menciona, na Região Administrativa do Cruzeiro - RA XI.**

A Câmara Legislativa do Distrito Federal decreta:

Art. 1° Fica alterado o parcelamento do solo das Quadras Mistas Sudoeste - QMSW 01 e 03 do Setor de Habitações Coletivas Sudoeste - SHCSW na Região Administrativa do Cruzeiro - RA XI, que passarão a constituir-se na Superquadra Sudoeste - SQSW 300 e Comércio Local Sudoeste - CLSW 300.

Art. 2° Fica autorizada a desafetação da área necessária ao atendimento do disposto no art. 1°, condicionada à realização de audiência pública, nos termos do art. 51 da Lei Orgânica do Distrito Federal.

Art. 3° Os parâmetros urbanísticos deverão seguir aqueles estabelecidos para as demais superquadras do Setor de Habitações Coletivas Sudoeste obedecendo, no mínimo, ao seguinte:

I - densidade bruta máxima de quinhentos habitantes por hectare;

II - taxa de ocupação residencial máxima da superquadra de quinze por cento;

III - usos permitidos:

a) para a superquadra uso residencial com habitação coletiva;

b) para o comércio local uso comercial, coletivo ou residencial conjugado com o uso comercial ou coletivo;

IV - número máximo de pavimentos:

a) para a superquadra pilotis mais seis pavimentos;

b) para o comércio local térreo mais dois pavimentos.

Art. 4º O Poder Executivo regulamentará a presente Lei Complementar, de modo a garantir a reformulação do parcelamento da área em questão, no prazo de sessenta dias.

Art. 5º Esta Lei Complementar entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 6º Revogam-se as disposições em contrário, em especial a Lei Complementar nº 150, de 29 de dezembro de 1998.

Sala das Sessões, 30 de junho de 1999.